



Audiência Pública
Comissão Especial Marco Regulatório
Transporte Rodoviário de Carga -
CETRANSP

19/11/2015

Nilson Gibson Sobrinho
Vice-Presidente Executivo da ABTC

Criada em 16 de março do ano de 2000, a Associação Brasileira de Logística e Transporte de Carga – ABTC é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como missão defender os legítimos interesses do segmento de logística e transporte de cargas, em todos os seus modais, visando o aperfeiçoamento e o crescimento desta atividade, tornando-a um instrumento de sustentação da economia do país.

A ABTC, que tem foro em Brasília e atuação em todo o território nacional, congrega empresas de transporte de cargas e entidades de classe representativas do segmento.

São 207 associados, distribuídos da seguinte forma:

Por Modais

Rodoviário: 190; Aéreo: 01; Aquaviário: 01; Ferroviário: 0;

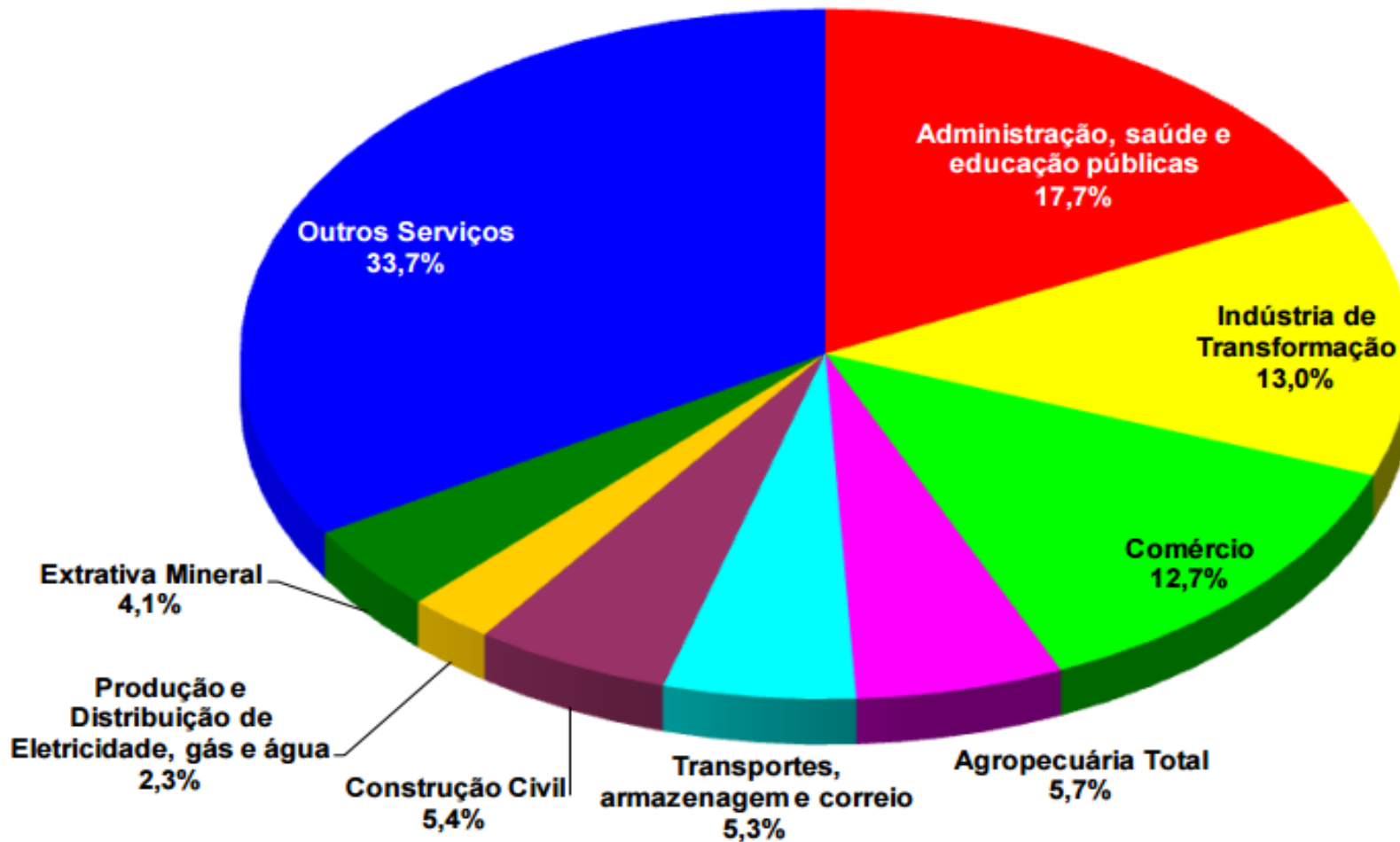
Também fazem parte do quadro de associados

Entidades de Classe: 12; Empresas de Turismo: 02; Despachante Aduaneiro: 01

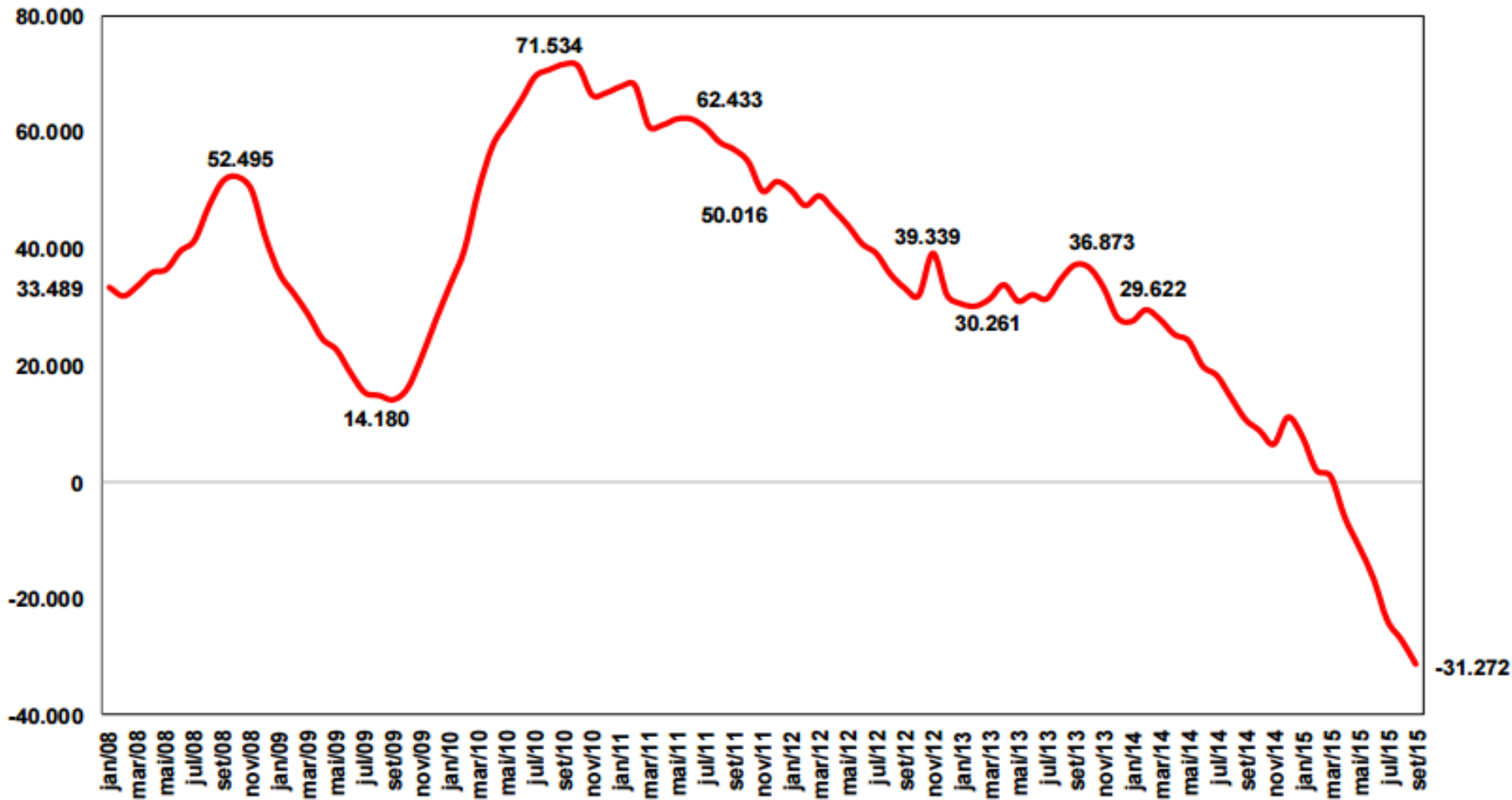
Associados por Região

Centro-Oeste: 09; Nordeste: 66; Norte: 05; Sudeste: 82; Sul: 45

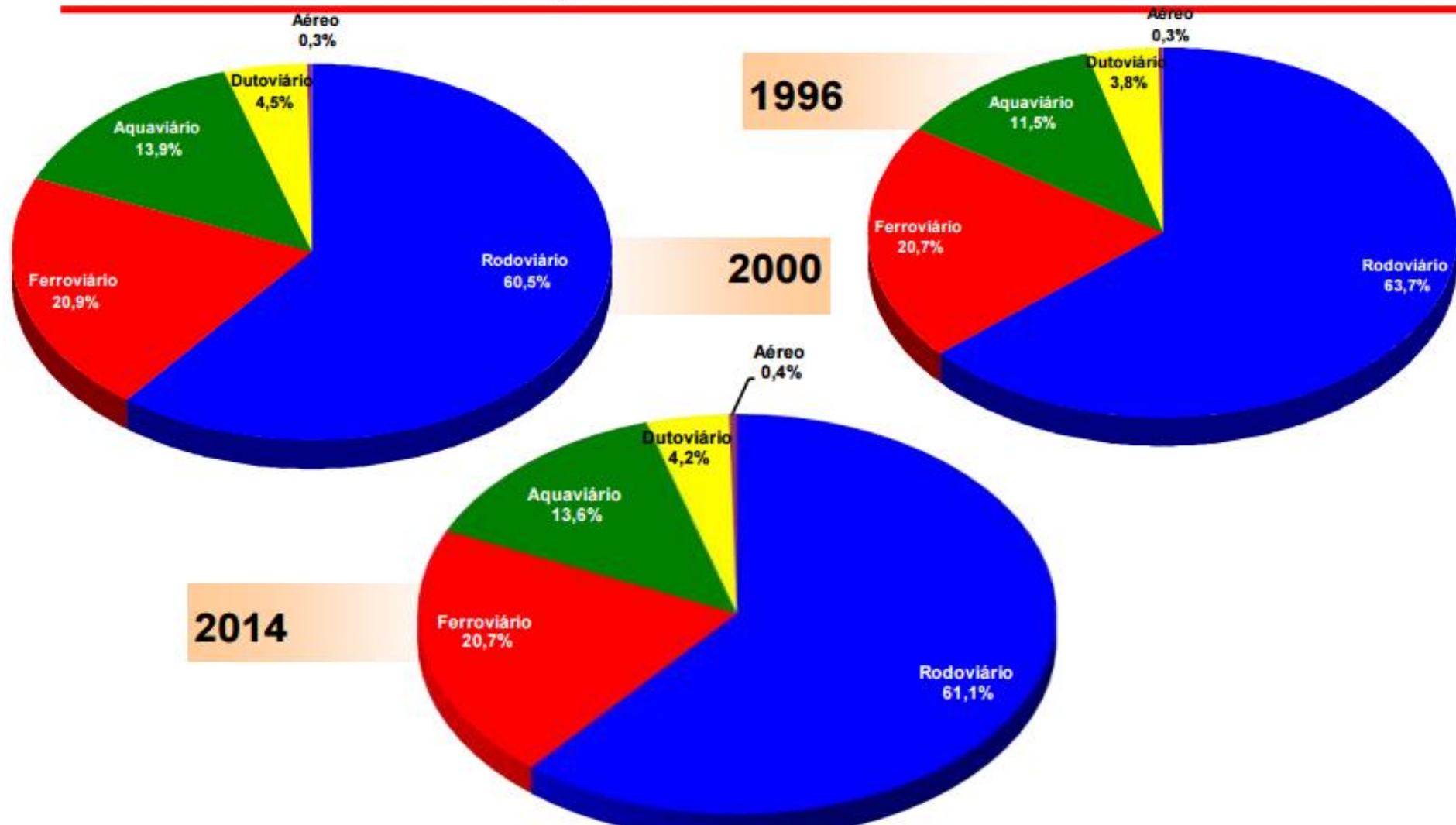
PARTICIPAÇÃO NO PIB – 2013



GERAÇÃO LIQUIDA DE EMPREGO FORMAL NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – 2008 - 2015



MATRIZ NACIONAL DE TRANSPORTES (CARGA TRANSPORTADA EM TONELADAS ÚTEIS) – 1996 – 2000 – 2014



TIPOS DE TRANSPORTADORES ATUANTES NO SETOR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – 2014

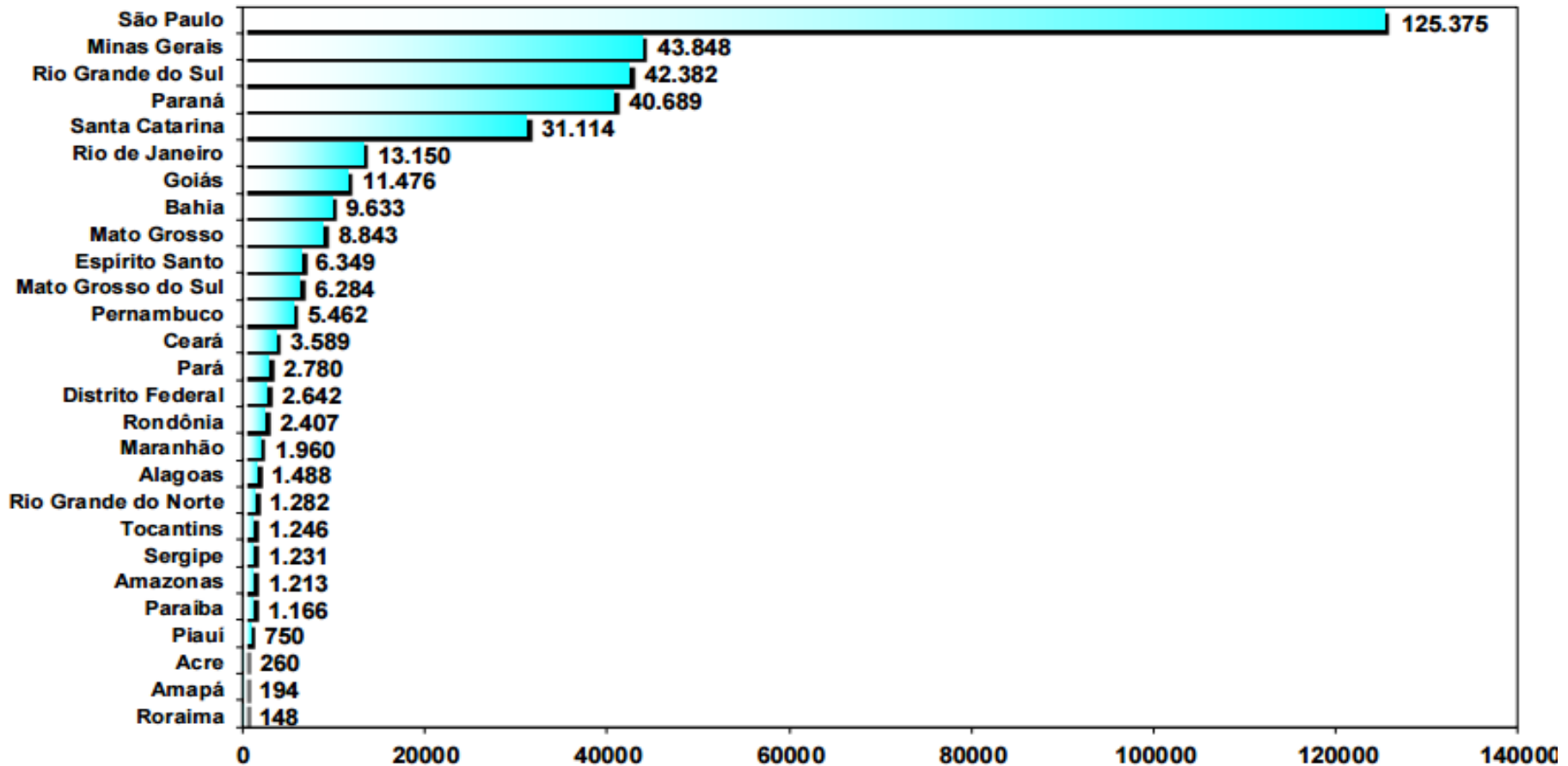
Tipo de Transportador	Empresas Registradas	Part. %	Frota de Caminhões	Veículo/ transportador	Part. %
Autônomo	886.734	83,2%	1.041.899	1,2	45,4%
Empresa	179.049	16,8%	1.235.006	6,9	53,8%
Cooperativa	422	0,0%	17.955	42,5	0,8%
Total	1.066.205	100,0%	2.294.860	2,2	100,0%

Em relação às empresas, o Sul e Sudeste representam 70% da frota nacional (maior concentração)

N, NE e CO 30% (em grande maioria, MEs e EPPs)

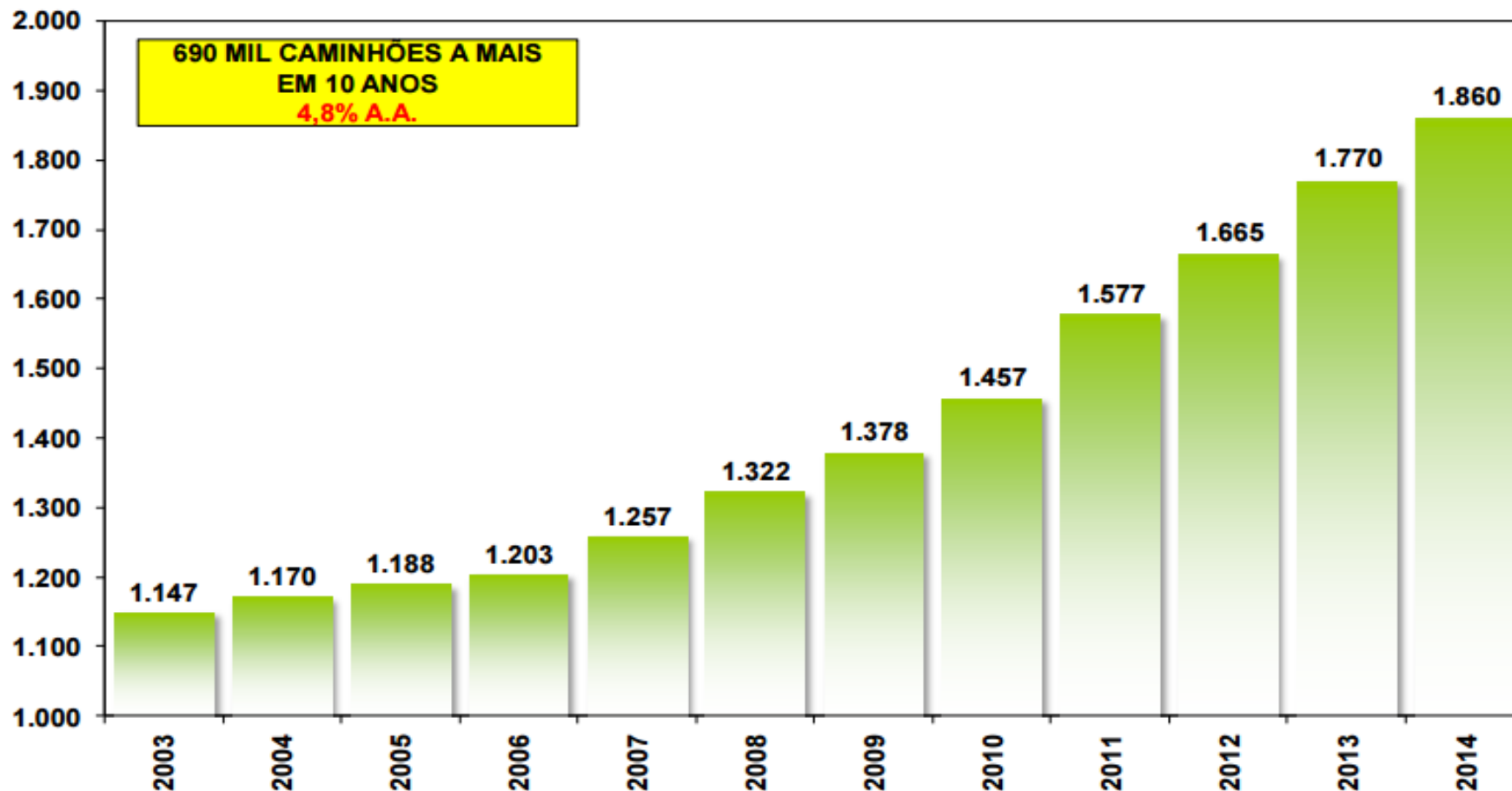
Média de veículo por transportador no N, NE e CO inferior à nacional. Em média, 2,8 veículo/transportador

EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CARGA POR ESTADO - 2012

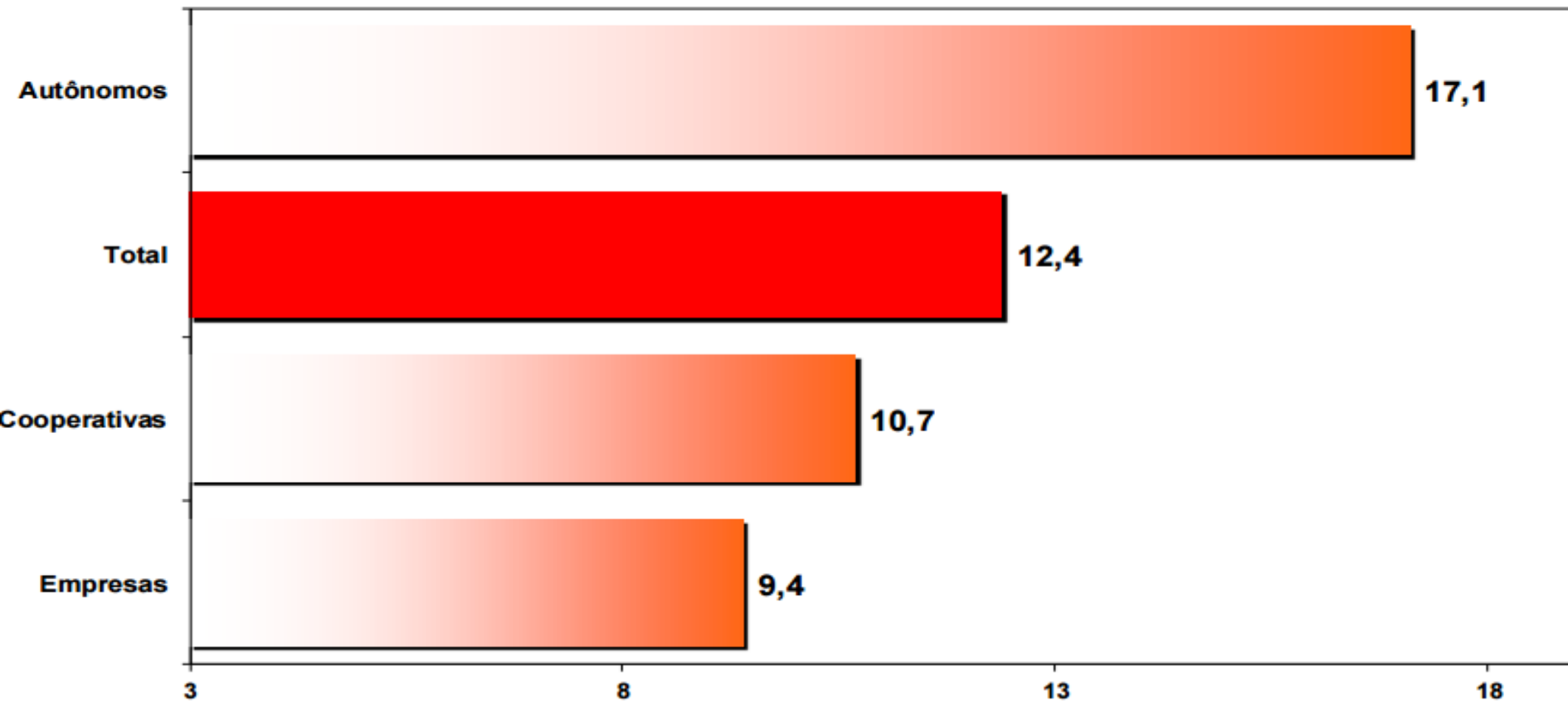


FROTA NACIONAL DE CAMINHÕES – 2003 - 2014

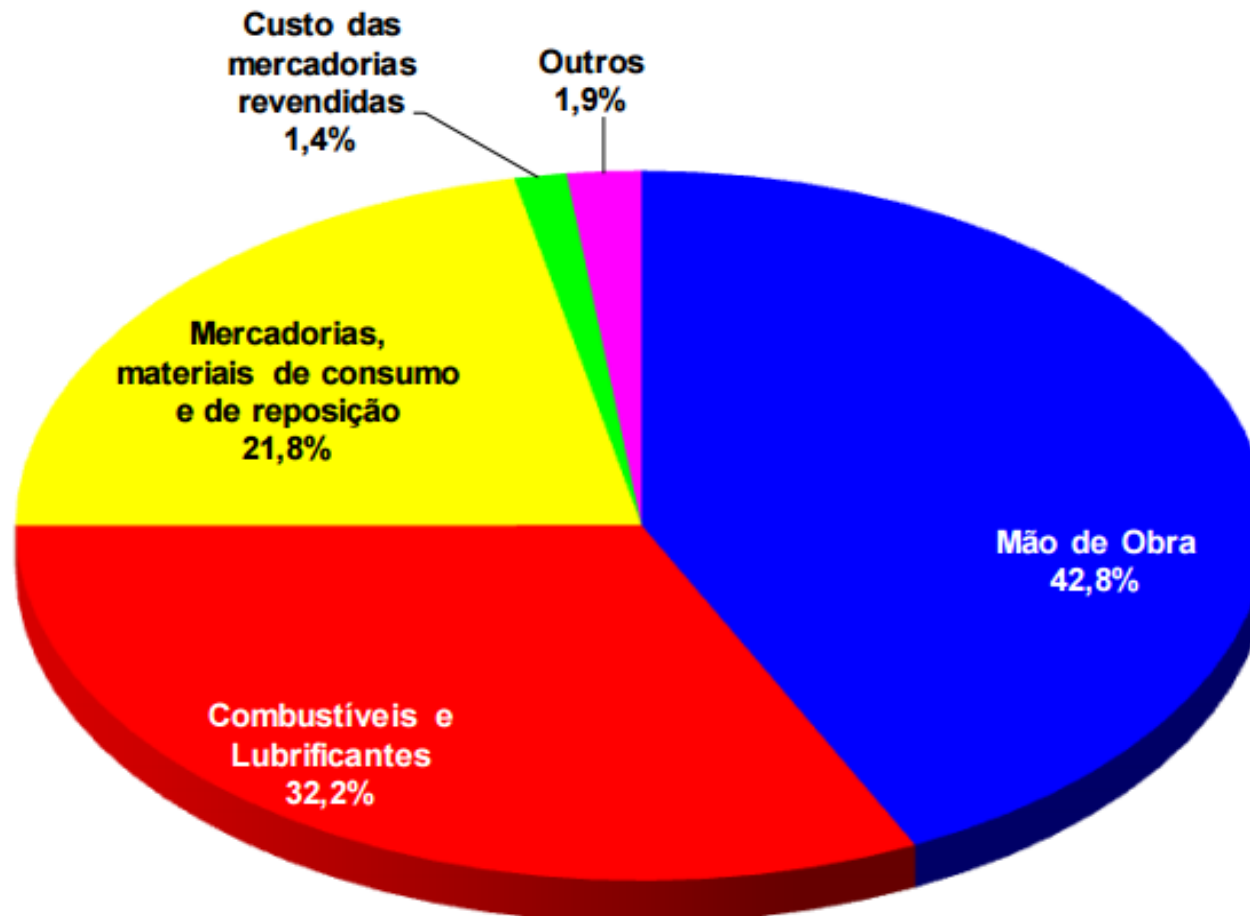
Em mil veículos



IDADE MÉDIA DA FROTA DE CAMINHÕES NO BRASIL – 2014



CUSTOS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – 2011



Considerações para o Marco Regulatório

- Setor opera em regime de livre mercado, sem exigência de autorização, permissão ou concessão dos serviços. É regulamentado e fiscalizado pela ANTT;
- Acrescentar definições de demais atores do setor no art. 2º do PL, como Tomador do Serviço, Seguradora, Gerenciadora de Risco, Agenciador de Carga, Transportador Autônomo Auxiliar, Cooperativa de Transporte, Subcontratante, Transportador de Carga Própria, inclusive do mesmo grupo econômico, que deverão cumprir integralmente legislação das ETCs;
- No art. 2º, § 1º, II, TAC comprovar experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na atividade, ou ter sido diplomado (*No PL, consta aprovação*) em curso específico no SENAT (*No PL, consta curso específico, sem mencionar entidade*);
- Art. 2º, § 2º, III, responsável técnico pela ETC diplomado (*No PL, consta aprovado*) em curso específico no SENAT (*PL não menciona entidade*), que emitirá atestado de responsabilidade técnica após aprovação no curso, o qual deverá contemplar reciclagens periódicas e consequente renovações dos atestados, condicionados às reciclagens (*exigências de atestado de responsabilidade técnica e reciclagens não constantes do PL*);
- Art. 2º, § 2º, IV, definir a forma de comprovação da capacidade financeira a ser demonstrada pela ETC, que poderá ser mediante declarações do IRPJ e IRPF dos sócios, como também declaração firmada, sob as penas da Lei, pelos sócios;

Considerações para o Marco Regulatório

- Art. 2º, § 4º, definir na Lei a forma de aquisição do número de registro no RNTR-C, sob pena de na hipótese de tal aquisição só vir a ser definida através de regulamentação, como consta do PL, ela tardar a ocorrer ou mesmo, nunca vir a ser regulamentada;
- Art. 4º, § 3º (cessão de veículo pelo TAC ao TAC-Auxiliar), acrescentar no final do parágrafo ou novo parágrafo, em seguida, responsabilidade solidária do TAC-Auxiliar com o TAC, por qualquer infração legal, por ele cometida quando do exercício do regime de colaboração firmado;
- Contrariedade a criação da MET (microempresa de transporte), para evitar sobreposição com legislação de MEs e EPPs, considerando o porte de empresa pelo faturamento anual. Considerar, também, a média nacional de 6,9 caminhões por ETC, que é menor ainda no N, NE e CO, em torno de 2,8;
- Instituir responsabilização solidária do Embarcador em caso de descumprimento da legislação, estendendo à subcontratação;
- Instituir responsabilidade solidária da ETC e do TAC (Art. 7º do PL)
- Vedar reconhecimento de vínculo trabalhista do TAC com ETC, eis que o primeiro é prestador de serviço, de natureza comercial (art. 2º c/c art. 5º do PL), devendo ser regido pelo Direito Civil e pelo novo Código Comercial;
- Na hipótese de TAC buscar reconhecimento judicial de vínculo trabalhista, suspender registro como TAC. Impossibilidade de situação híbrida. Sugestão de mais um parágrafo ao art. 5º do PL;

Considerações para o Marco Regulatório

- Face a condição de prestador de serviço, não de empregado, vedar direito de greve pelo TAC. Sugestão de novo artigo ao PL;
- Isonomia tributária das Cooperativas com as Empresas Transportadoras de Cargas, bem como de exigências do RNTRC, uma vez que as Cooperativas poderão ser constituídas por ETCs e/ou TACs;
- Emissão de Conhecimento de Transporte pelo TAC, ETC (de qualquer porte) e Cooperativas;
- No art. 11, § 2º, do PL, reduzir o prazo para 7 (sete) dias e acrescentar obrigação solidária do Tomador do Serviço para pagamento da estadia da carga;
- Art. 11, § 4º, estabelecer prazo de 01 dia para carga perecível e 07 dias para carga perigosa;
- Art. 11, § 5º, criar valor diferenciado para carga refrigerada e permitir definição de valor, pelo contrato de prestação de serviços, para cargas especiais (químicas e indivisíveis);
- Art. 18, acrescentar que será considerada ciente a parte interessada, mediante simples comunicação feita, por meio de Correio, com AR.



Audiência Pública
Comissão Especial Marco Regulatório
Transporte Rodoviário de Carga -
CETRANSP

19/11/2015

Nilson Gibson Sobrinho
Vice-Presidente Executivo da ABTC